SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 16 de Maio de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0433

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2004.02-GO-1, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2004.02/2012, OBJETO: Execução dos Serviços de reforma e ampliação de uma passagem molhada no riacho Sanharão no Distrito de Conceição, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Hidrolândia - CE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.026.782.2602.1009, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00, CONTRATADO: E.M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ASSINA PELO CONTRATADO: José Erivelto Ferreira Martins, VALOR: R$ 21.534,88 (vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE EXECUÇÃO: 30(trinta) dias, ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Euclides Martins, DATA DA ASSINATURA: 09.05.2012, Hidrolândia-CE, 16 de maio de 2012.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:A9691C80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2001.01/2012-01, RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº 2001.01/2012-SASTE, OBJETO: Contratação de prestação de serviços de organização dos congressos, cursos, oficinas e eventos para atender as necessidades do Programa PROJOVEM, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.244.0816.2043, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 ou 33.90.39, CONTRATADO: A A DA SILVA SERVIÇOS ME, ASSINA PELO CONTRATADO: MARCELO MIRANDA BARROS, VALOR: R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Gomes Mourão, Hidrolândia-CE, 16 de maio de 2012.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:5800E100

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

PORTARIA Nº 113 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – **NOMEAR** o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Francisco Eduardo de Oliveira Alves	Fiscal da Feira Pública Municipal

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de maio de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:5E8D8CFB

GABINETE DO PREFEITO

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PORTARIA Nº 114 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

PORTARIA Nº 114 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – **EXONERAR** a seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Maria Stela de Paula Melo	Fiscal do Abatedouro Público

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de maio de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:E90939DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

PORTARIA Nº 115 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – **NOMEAR** a seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Maria Stela de Paula Melo	Secretária Executiva

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de maio de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:458F37BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

PORTARIA Nº 116 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – **NOMEAR** o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Igor Cavalcante de Carvalho	Fiscal do Abatedouro Público

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de maio de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:77D326D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

PORTARIA Nº 117 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – **EXONERAR** o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	José Arteiro Marcolino	Supervisor do Núcleo da Limpeza Pública

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de maio de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:C0EE83C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

PORTARIA Nº 118 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – **NOMEAR** o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	José Arteiro Marcolino	Supervisor do Núcleo das Atividades Esportivas

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de maio de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:F52FBC6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

PORTARIA Nº 119 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – NOMEAR o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	José Ronaldo da Silva Souza	Assistente da Manutenção, da Mecânica e do Transporte

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de maio de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:0EB30422

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

PORTARIA Nº 120 /2012, DE 02 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – NOMEAR o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Francisco Carlos Reis Alves	Supervisor do Núcleo da Limpeza Pública

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de maio de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:73A95417

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130, DE 14 DE MAIO DE 2012

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE MAIO DE 2012

A **Prefeito Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o pedido de segurança interposto nos autos do processo no 3697-03.2012.8.06.0087;

CONSIDERANDO o Poder de Autotutela da administração que lhe faculta a possibilidade de rever seus próprios atos;

CONSIDERANDO, sobretudo, o desejo da administração de que o concurso público, para provimento de cargos efetivos vagos, ocorra na mais absoluta normalidade

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria no 092, de 02 de abril de 2012, que institui a Comissão Executiva do Concurso Público do município de Ibiapina, acrescentado os seguintes membros representantes da categoria de servidores públicos: José Airton da Silva, Cleonice Maria Andrade da Silva, Nadja Carneiro de Sousa.

Art. 2º. A Comissão Coordenadora do concurso público instituído pela Lei Municipal no 507/2010 fica formada pelos seguintes representantes:

• MARCOS WESLEY FERNANDES RODRIGUES DA SILVA

Presidente (CPF: 807.133.003-53)

• GINA SOARES DE ARAÚJO MACEDO

Membro auxiliar (CPF: 284.748.053-680)

• FLAVIANA ALMEIDA SILVA MESQUITA

Membro auxiliar (CPF: 845.620.563-04)

• JOSÉ AIRTON DA SILVA

Membro auxiliar (CPF 851.472.903-97)

• CLEONICE MARIA ANDRADE DA SILVA

Membro auxiliar (CPF 439.332.203-78)

• NADJA CARNEIRO DE SOUSA

Membro auxiliar (CPF 838.152.103-30)
Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiapina-CE, 14 de maio de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:5EB2263B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 798/2012

EMENTA: Amplia vagas para cargos específicos na estrutura administrativa da Prefeitura de São Benedito, especificamente, Secretaria da Saúde do Município para os cargos de Provimento Efetivo de Enfermeiro (Hospital), Fisioterapeuta (Sec. de Saúde e Hospital) e Inspetor Sanitário, aproveitando os classificáveis do último concurso realizado pela administração municipal, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO de São Benedito TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de São Benedito aprovou e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura de São Benedito/Secretaria da Saúde, mais uma (01) vaga para o cargo de Enfermeiro/Hospital, mais duas (02) vagas de Fisioterapeuta/Hospital e Sec. Saúde e mais três (03) Vagas de Inspetor Sanitário, aproveitando os classificáveis do mesmo concurso público realizado pela administração municipal, que contemplou referido cargo.
Parágrafo único: Para o preenchimento das vagas abertas para os referidos cargos acima descritos, a administração municipal deverá convocar na ordem de colocação dos classificáveis, a contar do primeiro, até que atendida a carência aberta em função desta lei.

Art. 2º. As regras aplicáveis aos classificáveis para fins de preenchimento das vagas abertas por esta lei serão as mesmas aplicadas aos aprovados no referido concurso, devendo se procedidas as convocações e adotadas as demais providências de estilo.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, sendo adotada esta providência com base no princípio da economicidade e legalidade que devem nortear a administração pública municipal, vigente a presente lei a contar de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 29 de Março de 2012

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:884CE2B5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 799/2012

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. JOSÉ ADERSON BEZERRA e dá outras providências.

O PREFEITO de São Benedito TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de São Benedito aprovou e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Concedido ao Ilmo. **Sr. .JOSÉ ADERSON BEZERRA** o Título de Cidadão Sambeneditense.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. O Referido Título será entregue em Sessão Solene a ser marcada posteriormente.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 26 de abril de 2012

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:FEF2EC71

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 800/2012

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO de São Benedito TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara de São Benedito APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Benedito autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para fazer face às despesas com a contratação de médicos para a média e alta complexidade do hospital, na seguinte dotação:

05. SECRETARIA DE SAÚDE

05. 02.10.302.10072.044 - Manutenção da média e Alta Complexidade Hospitalar

339036.01.00–ut/Servs/Eventuaise/ou ont/Temp/Det.....R$.980.000,00

05. 02.10.122.04022.040 Manutenção dos Serviços Adm. da Secretaria
339032.99.00- out/materiais/Distribuição Gratuita. ...R$ 20,000,00
TOTAL..... R$ 1.000.000,00

Art. 2° - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito especial até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor fixado no art. 1° desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 10 de maio de 2012.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:A25526D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 801/2012

EMENTA: Cria o Programa de Parcelamento Especial de Débitos e dá outras providencias.

O PREFEITO de São Benedito TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara de São Benedito APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros, multa e correção monetária da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, através de concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sob a forma de Programa Parcelamento Especial de Débitos, em até 10(dez) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com os preceitos estabelecidos no Código Tributário do Município de São Benedito.

§1° - O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§ 2° - A opção de parcelamento de que trata esta Lei exclui a concessão de qualquer outro benefício de natureza fiscal, extinguindo-se o parcelamento anterior, admitindo a transferência de seu saldo para a modalidade tratada nesta Lei.

Art. 2° - A concessão de anistia de multa, juros de mora e de correção monetária da dívida ativa do município ocorrerá nas seguintes situações:

Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, efetuado à vista, o desconto de 100%(cem por cento);

Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 3(três) parcelas, o desconto de 80%(oitenta por cento) do valor;

Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 5(cinco) parcelas, o desconto de 70%(setenta por cento) do valor;

Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 8(oito) parcelas, o desconto de 60%(sessenta por cento) do valor;

Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 10(dez) parcelas, o desconto de 50%(cinqüenta por cento) do valor;

Parágrafo Único – O parcelamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não poderá ser efetuada a partir do primeiro dia de vigência desta Lei e extensivo até 90(dias) da vigência da mesma.

Art.3° - Ao optar pelo Programa tratado nesta Lei, o contribuinte desiste expressamente e de forma irretratável e irrevogável de apresentação de impugnação ou de recurso interposto, ou de ação judicial, se proposta, e renúncia a quaisquer outras alegações de direito sobre os quais se funde ao processo administrativo ou judicial, relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar.

Parágrafo Único – A concessão do parcelamento independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens.

Art. 4° - O contribuinte que optar pelos descontos que trata esta Lei será excluído do Programa de Parcelamento Especial de Débitos, na hipótese de inadimplência por 2(duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) meses alternados, o que o primeiro ocorrer.

Art. 5° - A Secretaria de Finanças, no âmbito de sua competência expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6° - A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Especial de Débitos que trata esta Lei, independerá de notificação previa e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, estabelecendo-se, em relação ao saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário

.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 10 de maio de 2012

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:D87EC412

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 802/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO de São Benedito TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de São Benedito aprovou e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 01 - A Secretaria Municipal de Saúde será formada pelos seguintes órgãos:
SECRETÁRIO

1.1 SECRETÁRIO ADJUNTO
1.2 ASSESSORIA TÉCNICO DA SECRETARIA
1.3 ASSESSORIA TÉCNICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.4 ASSESSORIA PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SAÚDE
COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA
2.1 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE AUDITORIA
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
3.1 DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SUS
3.2 DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS
COORDENADORIA DA OUVIDORIA DO SUS
4.1 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE OUVIDORIA
COORDENADORIA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL E ED. EM SAÚDE
5.1 DEPARTAMENTO DE MOBILIZAÇÃO E EDUC. EM SAÚDE
COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
6.1 DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS
6.2 DEPARTAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E PACS
6.3 DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL
6.4 DEPARTAMENTO DO NASF
7- DIREÇÃO DE UNIDADES
7.1 DIRETORIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
7.2 DIRETORIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
7.3 DIRETORIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
7.4 DIRETORIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
7.5 DIRETORIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
7.6 DIRETORIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
7.7 DIRETORIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
DIRETORIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
7.9 DIRETORIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
8.1 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA E INSUMOS / CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF
8.2 DEPARTAMENTO DE MEDICAMENTOS SECUNDÁRIOS E ESPECIALIZADOS
8.3 DEPARTAMENTO DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
9.1DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ESTATÍSTICA
9.2DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
9.3DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS E ZOONOSES
COORDEANADORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.1 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE
10.2 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
10.3 DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR
COORDENADORIA DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

11.1 DEPARTAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
DEPARTAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
12.1 DEPARTAMENTO CLÍNICO E TÉCNICO HOSPITALAR
12.2 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO HOSPITALAR
12.3 DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
12.4 DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA HOSPITALAR
12.5 DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICA
12.6 DEPARTAMENTO SERVIÇO SOCIAL HOSPITALAR
COORDENADORIA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
13.1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO
13.2 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO E SAÚDE
13.3 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
13.4 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Parágrafo Único - Compete à Secretaria:

I - desenvolver ações integradas com as demais secretarias municipais e órgãos públicos federais e estaduais nas áreas de saúde pública preventiva;
II - organizar e disciplinar o funcionamento do serviço de vigilância sanitária;
III - a organização e o controle do funcionamento da farmácia básica;
IV - organizar e disciplinar o funcionamento dos serviços especiais de saúde, de odontologia, laboratório de análises clínicas e especialidades médicas;
V - coordenar a formulação de convênios com organizações governamentais e não governamentais com vistas à implementação em parcerias, de serviços na área da saúde, supervisionando diretamente a execução dos mesmos;
VI - elaborar projetos com vistas à obtenção de recursos junto a órgãos dos governos federal e estadual;
VII - disciplinar o funcionamento dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, organizando a escala anual de férias dos servidores, controlando sua assiduidade e determinando, na forma das normas em vigor, a justificativas das faltas;
VIII - elaborar e supervisionar a execução de programa de comunicação institucional voltado à educação para a saúde e para o relacionamento do serviço público de saúde e o cidadão;
IX - solicitar a aquisição de bens, equipamentos, materiais e medicamentos;
X - providenciar junto à administração superior os recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários ao fiel desempenho das atribuições que lhe competem;
XI - organizar e executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, programa de capacitação e formação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde;
XII - instituir sistema de controle de qualidade e avaliação de desempenho do sistema municipal de saúde, em parceria com a comunidade, criando mecanismos para a melhoria na relação município/cidadão, e dos índices de resolutividade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
XIII - organizar em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, sistemas informatizados de gerenciamento e rigoroso controle das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
XIV - coordenar trabalhos relacionados com a organização e atualização de fichários, arquivos;
XV - auxiliar na coordenação, supervisão e execução de estudos e trabalhos relativos a projetos e planos de ação;
XVI - estudar e analisar projetos e programas em harmonia com as diretrizes políticas estabelecidas;
XVII - colaborar na elaboração dos subsídios para as diretrizes e políticas governamentais;
XVIII - estudar e acompanhar, os trabalhos de elaboração de instrução, ordens de serviço, atos administrativos e oficiais;
XIX - emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
XX - estudar e acompanhar novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargo, bem como registros pertinentes;
XXI - estudar e analisar projetos para estruturação e reorganização de serviços;
XXII - colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos e ação;
XXIII - a ação de Vigilância Epidemiológica que compreende informações, investigações, levantamentos e demais atos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
XXIV - vigilância de doenças transmitidas por vetores e antropozoonoses: vigilância entomológica, controle vetorial e controle de reservatórios;
XXV - educação em saúde, orientações à comunidade;

Art. 2- Ficam criados os Cargos de provimento em comissão, com remunerações correspondentes, quantificados no anexo I, parte integrante desta Lei, a serem distribuídos com as respectivas atribuições e lotação, por Portaria do Chefe do Poder Executivo

Art. 3- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações e rubricas previstas no orçamento municipal para pessoal das respectivas pastas de lotação dos cargos e/ou mais especificamente, para os cargos em comissão das mesmas pastas.

Art. 4 Os servidores concursados de nível médio esuperior da secretaria da saúde, que assumirem os cargos em comissão de. COORDENAÇÃO, só terão direito a 50% da gratificação.

Art.5 Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrario, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 10 de maio de 2012.

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:00AF04F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 803/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO de São Benedito TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara de São Benedito APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Orgânica do Município de SÃO BENEDITO para o exercício de 2013, compreendendo:
I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à divida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
VII - as disposições finais.

§ 1º Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000.
§ 2º Integra a presente Lei o **ANEXO III**, de Riscos Fiscais.

CAPÌTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2013 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010 a 2013.
§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2013 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5o O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
Texto da Lei;
- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.
§ 1o – Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
IV - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;
VII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
IX - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6o Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:
- o orçamento a que pertence;
o grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTES:
- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
DESPESAS DE CAPITAL:
- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

Art. 7º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 8o O projeto de Lei Orçamentária do Município de SÃO BENEDITO, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Será assegurada aos cidadãos à participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 12 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9o, e no inciso II do § 1o do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1o – Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.
§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:
I - estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;
II - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título

de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.
§ 5° - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 18 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção
.
Art. 19 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar 101-2000, no entanto, em caso da não utilização da reserva para o fim específico do caput deste artigo, nos três últimos meses do exercício, a reserva poderá suprir outro tipo de crédito orçamentário ou adicional.

Art. 21 A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos re-financiados, inclusive com a previdência social.

Art. 23 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos
.
Art. 24 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 25 No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 27 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

Art. 28 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de SÃO BENEDITO promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a
admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estipuladas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 29 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com

vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II -revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 31 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 34 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 36 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

Art. 37 Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual
.

Art. 38 Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

Art. 39 Fica autorizada a transposições de dotações com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos
.

Art. 40 Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 41 O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizados mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipais
.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 10 de maio de 2012

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:1CA379C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 804/2012

EMENTA: "Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2012 do ANEXO III da Lei Municipal No. 706/2010 (PCCR-MAG/EB) do Município de São Benedito, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008."

O Prefeito Municipal de São Benedito, Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 11.738/2008 e Lei Municipal No. 706/2010.

Art. 1°. – Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o **ANEXO III da Lei Municipal 706/2010 (PCCR-MAG/EB)**, para pagamento a partir da Competência do Mês Maio de 2012 e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de São Benedito, na forma e nos valores definidos no **ANEXO I**, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros ao mês de Janeiro de 2012.

Parágrafo Único - Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial, vigorará retroagindo ao mês de Janeiro de 2012 com pagamento das diferenças das competências retroativas dos meses de: Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, de acordo com a capacidade financeira dos créditos dos recursos FUNDEB 2012 condicione, e, em conformidade com as regras contidas no **art. 35 da Lei Municipal 706/2010 (PCCR-MAG/EB).**

Art. 2°. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária específica e recursos financeiros vinculados do FUNDEB, da vigente Lei orçamentária do Município.

Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao mês de Janeiro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, em 10 de Maio de 2012.

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:2FE50838

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 805/2012

EMENTA: Amplia vagas para cargos específicos na estrutura administrativa da Prefeitura de São Benedito, especificamente, na *Secretaria de Educação, para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, INSTRUTOR DE VIOLÃO, aproveitando os classificáveis do último concurso realizado pela administração municipal, e dá outras providências, etc.*

O PREFEITO de São Benedito TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara de São Benedito APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura de São Benedito/Secretaria de Educação, mais uma vaga para o cargo INSTRUTOR DE VIOLÃO código do cargo 265, ampliando a proposta inicial do concurso público de 02 para 03 vagas, aproveitando os classificáveis do mesmo concurso público realizado pela administração municipal, que contemplou referido cargo.

Art. 2º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura de São Benedito/Secretaria de Educação, mais uma vaga para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL,código do cargo 113, aproveitando os classificáveis do mesmo concurso público realizado pela administração municipal, que contemplou referido cargo.

Art. 3º. As regras aplicáveis aos classificáveis para fins de preenchimento das vagas abertas por esta lei serão as mesmas aplicadas aos aprovados no referido concurso, devendo ser procedida às convocações e adotadas as demais providências de estilo.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, sendo adotada esta providência com base no princípio da economicidade e legalidade que devem nortear a administração pública municipal, vigente a presente lei a contar de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 10 de Maio de 2012.

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:321B92A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 806/2012

EMENTA: Concede os Títulos de Cidadão Sambeneditense aos Srs. ANTONIO GONÇALVES BRITO e JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO de São Benedito TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de São Benedito aprovou e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Concedido aos Ilmo. Srs. . ANTONIO GONÇALVES BRITO e JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA os Títulos de Cidadão Sambeneditense.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. O Referido Título será entregue em Sessão Solene a ser marcada posteriormente.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 10 de maio de 2012

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:6699877B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 835/2012

O Prefeito Municipal de São Benedito-CE., Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e em conformidade com a Lei nº 681/09, que trata da Reorganização Administrativa do Municipio.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a)Sr(a) ALBINO LOPES DE SOUSA NETO, **CPF Nº 105.411.793-49** para Interinamente ser GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS da Secretaria de Administração e Planejamento do Municipio de São Benedito:

Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito – CE, 15 de Maio de 2012

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:2A572951

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O(A) Sr(a). Ronaldo Lobo Damasceno, Presidente da CPL do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 04.12.05.14.001-DL**, vem emitir a presente **declaração de DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar a Sede da Secretaria de Educação, do município de São Benedito, destinados ao Município de São Benedito, em favor de Manoel Teixeira Jorge, inscrito(a)no CPF sob o nº 533.412.447-00 e identidade sob o nº 2527431-92/SSP-CE, com endereço no Rua João Cajazeira de Almeida, 83 - Castelo - CEP 62370-000 - São Benedito-Ce, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo máximo de 12 (doze) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Finanças, classificados sob os códigos: 04.01.1212204022.013-33.90.36.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

São Benedito, 14 de maio de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:DAA80F5E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de São Benedito, Estado do Ceará, Senhor(a) Roberto Dias Macedo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 04.12.05.14.001-DL – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93**, para Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar a Sede da Secretaria de Educação, do município de São Benedito, destinada ao Município de São Benedito, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, em favor de Manoel Teixeira Jorge, inscrito(a)no CPF sob o nº 533.412.447-00 e identidade sob o nº 2527431-92/SSP-CE, com o Valor: R$ 26.400,00 (um mil e oitocentos reais). A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Educação, classificados sob o código 04.01.1212204022.013-33.90.36.00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

São Benedito, 14 de maio de 2012.

ROBERTO DIAS MACEDO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:CFEE37E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Educação do Município de São Benedito, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 04.12.05.14.001-DL**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar a Sede da Secretaria de Educação, do município de São Benedito, destinados ao Município de São Benedito. **Favorecido:** Manoel Teixeira Jorge, inscrito(a)no CPF sob o nº 533.412.447-00 e identidade sob o nº 2527431-92/SSP-CE, com endereço na Rua Ministro Antonio Coelho, 404 - Centro - CEP 62370-000 - São Benedito-Ce; **Valor:** R$ 26.400,00 (um mil e oitocentos reais); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2012 da Secretaria de Educação, classificados sob o código 04.01.1212204022.013-33.90.36.00; **Prazo máximo de execução:** 12 (doze) meses. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida por esta Secretaria.

São Benedito, 14 de maio de 2012.

ROBERTO DIAS MACEDO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:384C6E7C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.12.05.14.001-DL
contrato N° 04.12.05.14.001

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Educação e Manoel Teixeira Jorge
OBJETO: Locação de um imóvel com a finalidade de abrigar a Sede da Secretaria de Educação, do município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Processo Administrativo de Dispensa Nº 04.12.05.14.001-DL
VALOR: R$ 26.400,00 (um mil e oitocentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: São Benedito/Ce, 14 de maio de 2012.
SIGNATÁRIOS: Roberto Dias Macedo e Manoel Teixeira Jorge.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:D7025D02

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI MUNICIPAL N° 804/2012

ANEXO I - TABELA SALARIAL MAGISTÉRIO										
TABELA SALARIAL 2011					TABELA SALARIAL 2012					
CLASSE	Referencias	SALARIO JORNADA 20 horas SEMANAL	Ganho por Referencia	Percentual	Referencias	SALARIO JORNADA 20 horas SEMANAL	Ganho em Relação Referencia Anterior	Percentual	DIFERENÇA ENTRE TABELAS	SALARIO JORNADA 40 horas SEMANAL
PEB I - NÍVEL MÉDIO	1	595,00	-	-	1	727,00	-	0%	132,00	1.454,00
	2	612,85	17,85	3%	2	748,81	21,81	3%	135,96	1.497,62
	3	631,24	18,39	3%	3	771,27	22,46	3%	140,04	1.542,55
	4	650,17	18,94	3%	4	794,41	23,14	3%	144,24	1.588,83
	5	669,68	19,51	3%	5	818,24	23,83	3%	148,57	1.636,49
	6	689,77	20,09	3%	6	842,79	24,55	3%	153,02	1.685,58
	7	710,46	20,69	3%	7	868,08	25,28	3%	157,61	1.736,15
	8	731,77	21,31	3%	8	894,12	26,04	3%	162,34	1.788,24
PEB II - NÍVEL SUPERIOR	1	753,73	21,95	3%	1	920,94	26,82	3%	167,21	1.841,88
	2	776,34	22,61	3%	2	948,57	27,63	3%	172,23	1.897,14
	3	799,63	23,29	3%	3	977,03	28,46	3%	177,40	1.954,05
	4	823,62	23,99	3%	4	1.006,34	29,31	3%	182,72	2.012,68
	5	848,33	24,71	3%	5	1.036,53	30,19	3%	188,20	2.073,06
	6	873,78	25,45	3%	6	1.067,62	31,10	3%	193,85	2.135,25
	7	899,99	26,21	3%	7	1.099,65	32,03	3%	199,66	2.199,31
	8	926,99	27,00	3%	8	1.132,64	32,99	3%	205,65	2.265,28
	9	954,80	27,81	3%	9	1.166,62	33,98	3%	211,82	2.333,24
	10	983,44	28,64	3%	10	1.201,62	35,00	3%	218,18	2.403,24
SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	1.012,95	29,50	3%	1	1.237,67	36,05	3%	224,72	2.475,34
	2	1.043,34	30,39	3%	2	1.274,80	37,13	3%	231,46	2.549,60
	3	1.074,64	31,30	3%	3	1.313,04	38,24	3%	238,41	2.626,09
	4	1.106,88	32,24	3%	4	1.352,43	39,39	3%	245,56	2.704,87
	5	1.140,08	33,21	3%	5	1.393,01	40,57	3%	252,93	2.786,01
	6	1.174,28	34,20	3%	6	1.434,80	41,79	3%	260,51	2.869,59
	7	1.209,51	35,23	3%	7	1.477,84	43,04	3%	268,33	2.955,68
ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	848,33	-	3%	1	1.036,49	-	3%	188,16	2.072,98
	2	873,78	25,45	3%	2	1.067,58	31,09	3%	193,80	2.135,17
	3	900,00	26,21	3%	3	1.099,61	32,03	3%	199,61	2.199,22
	4	927,00	27,00	3%	4	1.132,60	32,99	3%	205,60	2.265,20
	5	954,81	27,81	3%	5	1.166,58	33,98	3%	211,77	2.333,16
	6	983,45	28,64	3%	6	1.201,58	35,00	3%	218,13	2.403,15
	7	1.012,96	29,50	3%	7	1.237,62	36,05	3%	224,66	2.475,25

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:8839B3A9

